

TERMO DE CONVÊNIO Nº 007/2023 DE COOPERAÇÃO EDUCACIONAL, QUE ENTRE SICELEBRAM COREN-PE E O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL – FACULDADE IDE.

De um lado o **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO – COREN-PE Autarquia Federal, instituída pela Lei 5.905, de 12 de julho de 19673** inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.674.777/0001-58, com sede na Av. Conde da Boa vista, n. 800 9º andar – Edf. Apolônio Sales, neste ato representado por sua Conselheira Secretária **Dra. THAÍSE TÔRRES DE ALBUQUERQUE**, brasileira, solteira, enfermeira, portadora da carteira Coren-PE/PE nº. 428546 – ENF, portadora do RG nº 7.143.564 e inscrita no CPF sob o nº. 057.058.554-60, doravante denominado **CONVENIADO** e, por outro, o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL**, com sede na Rua Manuel de Brito, 311, Pina, Recife/PE, CEP 51.110-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.469.669/0001-39, representado neste ato, por seu CEO Presidente, **Sr. ANTONIO FERNANDO VIEIRA FERNANDES**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 5.442.688 – SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o n.º 026.600.884-46, doravante denominado **CONVENENTE**.

CONSIDERANDO QUE:

O **CONVENENTE** é uma empresa que atua no ramo educacional, promovendo e ministrando cursos de graduação, pós-graduação e cursos de extensão.

O **CONVENIADO** tem interesse na formação e aprimoramento profissional de seus inscritos ativos e regulares; Este convênio se processa em caráter não oneroso e colaborativo. Têm, entre si, justo e contratado o que segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

As partes firmam o presente **CONVÊNIO** com o objetivo de conjugar esforços, visando à especialização profissional de inscritos do **CONVENIADO**, mediante a concessão de desconto nos cursos de Pós-Graduação, Graduação e Extensão ministrados na modalidade Presencial ou EAD pelo **CONVENENTE**, em qualquer uma de suas unidades.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DESCONTOS

O **CONVENENTE** se compromete a conceder aos beneficiários do presente Convênio, vinculados ao **CONVENIADO**, descritos na cláusula primeira, o desconto de **20% (vinte por cento)** sobre o valor das mensalidades de cada curso de pós-graduação; **40% (quarenta por cento)** nos cursos de graduação e **10% (dez por cento)** de extensão, condicionadas ao pagamento rigorosamente em dia, em conformidade com o contrato de cada um dos beneficiários.



Parágrafo Primeiro – Os descontos serão concedidos pelo CONVENIENTE mediante comprovação pelo beneficiário do vínculo com o CONVENIADO, sempre a cada processo de matrícula, renovação de matrícula ou ingresso em novos cursos.

Parágrafo Segundo - O direito aos benefícios deste convênio iniciará a partir da data de protocolo de requerimento próprio do interessado junto à instituição. Em nenhuma hipótese será concedido desconto retroativo.

Parágrafo Terceiro: O percentual de desconto mencionado é válido apenas sobre os valores das mensalidades dos cursos ofertados, não incidindo tal benefício sobre demais encargos da prestação de serviços educacionais, tais como taxas acadêmicas.

Parágrafo Quarto – O percentual de desconto ofertado, de **20% (vinte por cento)** sobre o valor das mensalidades de cada curso de pós-graduação; **40% (quarenta por cento)** nos cursos de graduação e **10% (dez por cento)** de extensão, não é acumulativo com outras formas de benefícios ofertadas pela CONVENIENTE, para pagamento por parte dos alunos das parcelas dos cursos em dia, tendo em vista que tal percentual é diferenciado e irá sobrepor qualquer outra vantagem.

Parágrafo Quinto – O desconto começará a ser validado, a partir de turmas novas a serem lançadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INGRESSO

Ao realizar matrícula, os beneficiários das vantagens deste convênio deverão apresentar o seguinte documento: Declaração de vínculo emitida pelo CONVENIADO com “nada consta” (situação regular); ou contracheque atualizado.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGULAMENTAÇÃO ACADÊMICA

Os beneficiários do presente Convênio estarão sujeitos ao Estatuto, ao Regimento Geral e as Normas e Procedimentos Internos das Instituições de Ensino.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Os beneficiários/alunos responsabilizam-se pessoal e exclusivamente pelos pagamentos das mensalidades, excluindo integralmente o CONVENIADO de tal responsabilidade.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS E TRIBUTOS

O CONVENIENTE é responsável pelos encargos trabalhistas, tributos e demais despesas decorrentes de relações que celebrar com seus fornecedores e funcionários, bem como sobre os serviços educacionais que prestam.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência por 04 (quatro) anos renovável automaticamente por igual período, contados da data da assinatura do convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições:

- I- Por iniciativa unilateral e escrita de qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- II- Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo;
- III- Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único - Em caso de rescisão antecipada do presente contrato de convênio, as partes comprometem-se a respeitar o período letivo vigente.

CLÁUSULA NONA – DA DIVULGAÇÃO

O CONVENIADO compromete-se a divulgar o presente convênio e os cursos do CONVENENTE junto a seus inscritos ativos e inativos, por meio sua *homepage* na internet, através de sua rede interna de comunicação, divulgando em folder eletrônico (newsletter), como também, havendo possibilidade, através de mala direta para envio de material impresso com a divulgação dos cursos.

Parágrafo Único – Os custos com material impresso (folders, cartazes, etc.) serão exclusivamente arcados pelo CONVENENTE, devendo os mesmos possuir a marca do CONVENIADO e a sinalização de convênio entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CURSOS

Este convênio abrangerá todos os cursos de pós-graduação, graduação e ou extensão disponíveis na Faculdade IDE .

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos serão resolvidos pelos representantes das partes convenentes, salvo em matéria de natureza acadêmica, em relação à qual a competência decisória e a coordenação didático-científica são exclusivas do CONVENENTE.

As Partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) (“LGPD”), e obriga-se a adotar todas as medidas razoáveis par garantir a boa execução do presente contrato.

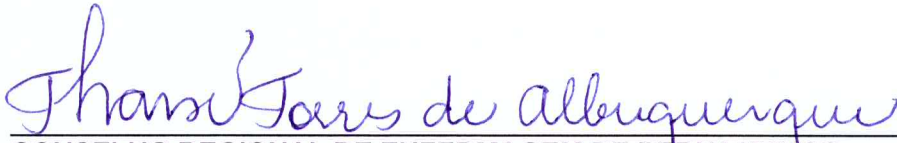
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Recife, Estado de Pernambuco, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente instrumento que não possam ser solucionadas administrativamente.



E, por estarem assim justas e de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas.

Recife, 27 de março de 2023.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO
THAÍSE TÔRES DE ALBUQUERQUE
CONVENIADA



INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL – Faculdade IDE
CONVENENTE

Testemunhas:



NOME: FREDERICA CADENA DE OLIVEIRA
CPF/MF: 963.634.954-15
RG: 5084120



NOME: EDUARDO AFFONSO LEZEU VITAL DOS SANTOS
CPF/MF: 081.615.054-03
RG: 8605409